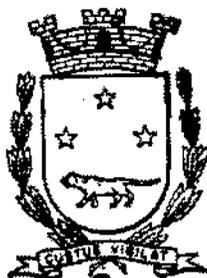


3298

3088

8/90



PROCESSO Nº	<u>149/90</u>
Iniciado em	<u>21/8/90</u>
Arquivado em	<u>13/91</u>

lei nº 3298A

CÂMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

ASSUNTO

REFERENTE AO PROJETO DE LEI, QUE CRIA, junto À SECRETARIA DOS PROJETOS COMUNITÁRIOS, O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA DEFICIENTE - CMED.

INTERESSADO

CLÁUDIO PETRONI



PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica criado, junto à Secretaria dos Projetos Comunitários, o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD - que terá como finalidade:

I - Formular e encaminhar propostas ligadas à respectiva área junto à Prefeitura do Município de Bauru, bem como prestar assessoramento e acompanhar a implementação de política de interesse da pessoa deficiente;

II - Promover atividades que contribuam para a efetiva participação de pessoas deficientes na vida comunitária;

III - Colaborar na defesa dos direitos das pessoas deficientes, por todos os meios legais que se fizerem necessários.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD - terá seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno a ser aprovado por seus membros.

Artigo 2º - O Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD - será composto por 7 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito e indicados pelo Secretário dos Projetos Comunitários, garantida, nessa composição, a participação de pelo menos um deficiente físico, um deficiente visual, um deficiente auditivo, um deficiente orgânico e um representante de deficiente mental.

Parágrafo 1º - O Conselho elegerá um de seus membros para exercer sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.



- Parágrafo 4º - Os casos de impedimentos e substituições dos conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, a serem apreciados em reunião ampla, serão disciplinados no Regimento Interno do Conselho.
- Artigo 3º - A atuação do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD - terá como base as decisões dos Encontros Municipais da Pessoa Deficiente, não podendo a elas se sobrepor.
- Parágrafo 1º - As questões supervenientes deverão ser decididas em reunião ampla, convocada pelo Conselho.
- Parágrafo 2º - Não havendo tempo hábil para convocação de reunião nos termos do parágrafo primeiro, o Conselho poderá tomar decisões, submetendo-as à deliberação de uma reunião ampla, que deverá ser convocada no prazo de 7 (sete) dias.
- Parágrafo 3º - Se o Conselho não convocar a reunião no prazo previsto no parágrafo anterior as entidades de deficientes poderão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, decorridos os quais a convocação poderá ser promovida por qualquer pessoa deficiente.
- Artigo 4º - Anualmente será realizado o Encontro Municipal da Pessoa Deficiente, para eleição dos membros do Conselho e definição ou reavaliação de propostas e, a cada 3 (três) meses, uma reunião ampla, com caráter de encontro.
- Parágrafo 1º - A convocação dos encontros e reuniões amplas será feita por carta, divulgada em jornais, emissoras de rádio e televisão e publicada no Diário Oficial do Município.
- Parágrafo 2º - Os encontros municipais e reuniões amplas são abertos à participação de todas as pessoas portadoras de deficiência, com direito a voz e a voto, e a todos os demais interessados com direito a voz.
- Artigo 5º - A Secretaria dos Projetos Comunitários propiciará ao Conselho todas as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, considerada a previsão orçamentária.
- Artigo 6º - O Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD - poderá manter contato direto com as diversas secretarias e órgãos municipais, objetivando o encaminhamento de suas propostas.



- Artigo 7º - Das deliberações do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD - em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio na Secretaria dos Projetos Comunitários.
- Artigo 8º - Ao Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD - a vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de quaisquer procedências.
- Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
09 de agosto de 1990.

CLÁUDIO PETRONI

À Secretaria

P/ encaminhar às Comissões
Competentes.

Em

Presidente



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De acordo com o que preceitua os artigos 115 e 188 da nova Lei Orgânica dos Municípios, estamos propondo o presente Projeto de Lei que visa criar e regulamentar o CONSELHO MUNICIPAL DE PESSOA DEFICIENTE -CMPD que deverá ficar agregado à Secretaria dos Projetos Comunitários.

Mister, se faz regulamentar tal Conselho, a fim de que possamos no mais breve tempo possível afastar as dificuldades que são enfrentadas pelos deficientes na labuta do dia-a-dia.

É necessário que coloquemos em prática o que está estampado no corpo da lei a fim de que possamos tornar cada vez menor essa desigualdade desumana, buscando frear a desigualdade social a que são submetidas esta ou aquela pessoa portadora de deficiência.

O Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD - buscará amparar, orientar e promover a reabilitação do deficiente junto à sociedade bauruense, transformando a nossa querida Bauru, numa "cidade melhor de se viver" para as pessoas portadoras de deficiências.

Assim sendo, Senhor Presidente, nobres Vereadores, pedimos a aprovação por essa Casa de Leis para a criação e organização do CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA DEFICIENTE - CMPD -

Sala "Benedito Moreira Pinto",
09 de agosto de 1990.

CLAUDIO PETRONI

Câmara Municipal de Bauru
PODER CONSTITUINTE MUNICIPAL



FLS. Nº seis *Op*
PROCESSO Nº 149/90 *7*

AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE Justiça, Leg. e Redação
Em 1 de agosto de 1989

Secretaria Executiva

Designo relator do presente processo
o vereador PAULO ROBERTO LAADRIANA
Em 28 de agosto de 1989

Secretaria Executiva

Ao Sr. Relator
Em 11 de agosto de 1989
Secretaria Executiva

CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Bauru, 22 de agosto de 1990

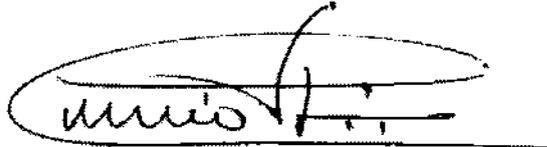
Prezados Senhores,

Estamos encaminhando a Vossas Senhorias, pela presente, cópia do projeto de lei de nossa autoria, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - **CHPD**, para conhecimento e apreciação dessa entidade.

Outrossim, por oportuno, solicitamos o obséquio, caso queiram se manifestar a respeito, que o façam no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da presente, procurando-nos, se for o caso, nesta Casa de Leis.

Ao ensejo, colocamo-nos à inteira disposição de Vossas Senhorias para o que julgarem necessário.

Atenciosamente

CLAUDIO PETRONI
Vereador

A
APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
N E S T A

C A M A R A M U N I C I P A L D E B A U R U

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Bauru, 22 de agosto de 1990

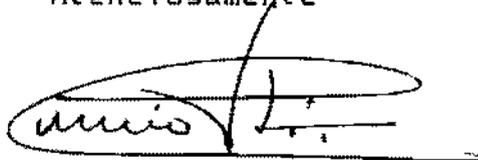
Prezados Senhores,

Estamos encaminhando a Vossas Senhorias, pela presente, cópia do projeto de lei de nossa autoria, que dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD**, para conhecimento e apreciação dessa entidade.

Outrossim, por oportuno, solicitamos o obséquio, caso queiram se manifestar a respeito, que o façam no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da presente, procurando-nos, se for o caso, nesta Casa de Leis.

Ao ensejo, colocamo-nos à inteira disposição de Vossas Senhorias para o que julgarem necessário.

Atenciosamente



CLAUDIO PETRONI
Vereador

À
APIECE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS PARA A INTEGRAÇÃO ESCOLAR DA CRIANÇA
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Bauru, 22 de agosto de 1990

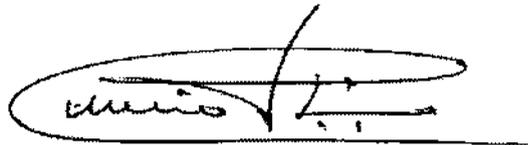
Prezados Senhores,

Estamos encaminhando a Vossas Senhorias, pela presente, cópia do projeto de lei de nossa autoria, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - **CMPD**, para conhecimento e apreciação dessa entidade.

Outrossim, por oportuno, solicitamos o obséquio, caso queiram se manifestar a respeito, que o façam no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da presente, procurando-nos, se for o caso, nesta Casa de Leis.

Ao ensejo, colocamo-nos à inteira disposição de Vossas Senhorias para o que julgarem necessário.

Atenciosamente



CLÁUDIO PETRONI
Vereador

AO
LAR-ESCOLA RAPHAEL MAURÍCIO
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Bauru, 22 de agosto de 1990

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando a Vossas Senhorias, pela presente, cópia do projeto de lei de nossa autoria, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD, para conhecimento e apreciação dessa entidade.

Outrossim, por oportuno, solicitamos o obséquio, caso queiram se manifestar a respeito, que o façam no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da presente, procurando-nos, se for o caso, nesta Casa de Leis.

Ao ensejo, colocamo-nos à inteira disposição de Vossas Senhorias para o que julgarem necessário.

Atenciosamente



CLAUDIO PETRONI
Vereador

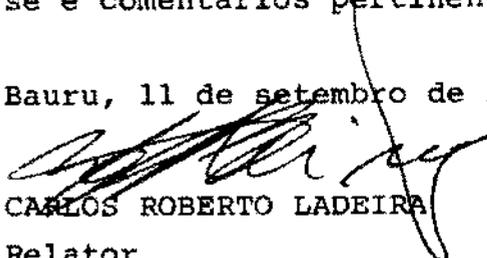
A
SORRI - SOCIEDADE REABILITAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO INCAPACITADO
N E S T A



Senhor Presidente da CJLR,

Requeiro seja o projeto em pauta,
por cópia, encaminhado ao Senhor
Secretário Municipal de Projetos
Comunitários, para a devida análi
se e comentários pertinentes.

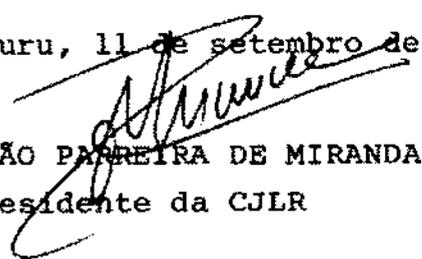
Bauru, 11 de setembro de 1990


CARLOS ROBERTO LADEIRA
Relator

Senhor Presidente,

Tendo em vista o requerimento acima,
solicitamos o envio de cópia do pro
jeto em pauta, através de ofício, a
fim de que o Sr. Secretário possa se
manifestar a respeito da matéria.

Bauru, 11 de setembro de 1990


JOÃO PAES DE MIRANDA
Presidente da CJLR



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedrolli, S/Nº - Cep. 17.011 - Fones (1142) 21.2.999 - 24.3.880 - Telex (112) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS	12
PROC. Nº	149/90

Ofício PD 502/2/90.

Bauru, 12 de setembro de 1990

Senhor Secretário,

Valemo-nos do presente para, em anexo, encaminhar a essa Secretaria uma cópia do projeto de lei de autoria do nobre Vereador Cláudio Petroni, dispondo sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD, e que ora encontra-se em tramitação por esta Edilidade.

A requerimento da Douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, através de seu Relator, solicitamos a especial fineza no sentido de que o conteúdo da proposta seja devidamente analisado e sobre ele se faça os necessários comentários, a fim de que os componentes desta Casa tenham maiores subsídios para opinar sobre o assunto, quando de sua discussão em Plenário.

Contando com a valiosa atenção com que sempre fomos distinguidos por Vossa Excelência, reiteramos os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

MILTON DOTA
Presidente

Excelentíssimo Senhor

CÉSAR AGUIAR

M.D. Secretário Municipal de Projetos Comunitários

N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo

Ofício PD 599/2/90.

Bauru, 29 de outubro de 1990

Senhor Secretário,

Vimos, via do presente, reiterar a essa Secretaria os termos do Ofício PD 502/2/90, de 12 de setembro último, através do qual solicitamos os préstimos de Vossa Excelência no sentido de um comentário a respeito da proposta contida no projeto de lei de autoria do nobre Vereador CLAUDIO PETRONI, cuja resposta ao documento mencionado no preâmbulo do presente, até o momento, não chegou em nossas mãos.

Acreditando que o assunto não tenha passado despercebido nessa Secretaria, cuja demora atribuímos aos inúmeros compromissos de Vossa Excelência, é que, mais uma vez, com a devida "vênia", solicitamos uma especial atenção para com o nosso pedido, pelo que ficamos eternamente gratos.

Ao ensejo, renovamos os protestos de apreço e distinção.


WILSON DOTA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CÉSAR AGUIAR
M.D. Secretário Municipal de Projetos Comunitários
N E S T A

PF/pf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

FOLHAS 14

PROC. Nº 14990/90

Of. N.º 1195/90-DPS

Bauru, 28 de novembro de 1990.

Senhor Presidente:

Em atenção a solicitação de V.Excia., a respeito da análise do Projeto de Lei, de autoria do Verador Claudio Petroni, que cria o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente, temos a informar o seguinte: Objetivando democratizar a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a Lei Orgânica do Município, a Secretaria de Projetos Comunitários, promoveu sucessivas reuniões no auditório da Prefeitura Municipal com representantes de instituições federais, estaduais e municipais, públicas e particulares de assistência Social.

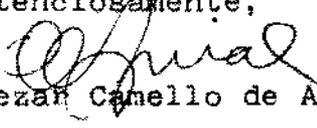
Conclui-se que comporão o Conselho Municipal de Assistência, várias comissões de acordo com as áreas específicas de assistência social, inclusive a COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.

Os participantes das discussões decidiram pela criação das comissões, afetas ao Conselho, para garantir a integração dos programas da Assistência Social.

Estamos encaminhando, em anexo cópia do ante Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, aprovado em reunião.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Cezar Camello de Aguiar

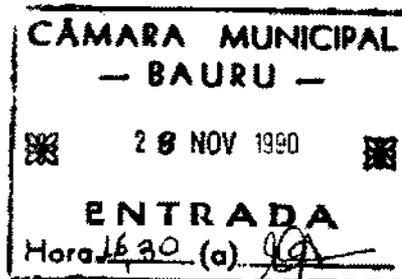
SECRETÁRIO DE PROJETOS COMUNITÁRIOS

Excelentíssimo Senhor

MILTON DOTTA

DD. Presidente da Câmara

Municipal de Bauru





PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BAURU

SECRETARIA DE PROJETOS COMUNITÁRIOS

Of. N.º

DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

PROPOSTA PARA ELABORAÇÃO DO ANTE PROJETO DE
LEI PARA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo, opinativo e controlador das ações assistenciais do município, terá como competência:

- 1) Integração das ações assistenciais desenvolvidas no município;
- 2) Participação na definição das políticas sociais em relação a proteção à família, à maternidade, à criança e ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência;
- 3) Apresentação de proposta, ao Sr. Prefeito Municipal, para a elaboração do planejamento anual;
- 4) Avaliação anual da execução dos programas desenvolvidos na área de assistência social no município;
- 5) Participar da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 6) Convocar as entidades ^{sociais} e órgãos para eleição de seus representantes e dos profissionais para compor as comissões.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social será constituído pelos seguintes membros:

- Secretário Municipal de Projetos Comunitários como membro nato;
- 3 membros da Secretaria de Projetos Comunitários ligados a área da assistência Social;
- 2 membros da Secretaria do Estado da Promoção Social;
- 5 membros da Associação das Entidades Sociais;
- 1 membro da Faculdade de Serviço Social;



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BAURU

SECRETARIA DE PROJETOS COMUNITÁRIOS

OE. N.º

- 1 membro do Conselho Regional de Assistentes Sociais de Bauru;
- 2 membros da Associação de Moradores de Bauru, indicados pelo Conselho das Associações de Moradores;
- 2 membros da L.B.A.;
- 1 membro da Associação dos Assitentes Sociais de Bauru e Região;
- 2 membros da Secretaria Estadual do Menor.

§ 1º - A cada representante titular corresponderá 1 suplente;

§ 2º - O Conselho Municipal será presidido pelo Secretário Municipal de Projetos Comunitários;

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social definir políticas relativas as outras áreas de interesse social, não abrangidas no item 2, artigo I.

§ 4º - É facultado, em cada comissão, a participação espontânea de seu usuário, bem assim, de pessoa interessada em seu objetivo.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social se reunirá ordinariamente duas vezes por ano, por convocação do Secretário Municipal, e extraordinariamente tantas vezes que se fizer necessário.

Artigo 4º - Ficam criadas comissões específicas para cada área da assistência Social, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - As deliberações das comissões se sujeitam a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Compete às comissões a apresentação de propostas para a definição das políticas sociais, do planejamento anual nas suas respectivas áreas de competência.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BAURU

SECRETARIA DE PROJETOS COMUNITÁRIOS

Of. N.º

§ 3º - Compõem-se as comissões:

- 1) Comissão de assistência à família e à maternidade;
- 2) Comissão de assistência ao alcoolismo e toxicômano;
- 3) Comissão de assistência ao idoso;
- 4) Comissão de assistência ao portador de deficiência;
- 5) Comissão de assistência à criança e ao adolescente.

§ 4º - A Comissão de Assistência à Criança e ao Adolescente é representada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que terá legislação específica.

§ 5º - Os representantes das entidades sociais e os profissionais que compõem as comissões, serão eleitos em Assembleia geral convocada pelo Conselho.

Artigo 5º - O Fundo Municipal de Assistência Social, subordinado diretamente à Secretaria de Projetos Comunitários, será gerido com a participação do Conselho Municipal de Assistência Social.

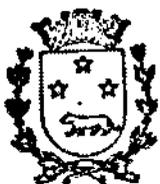
§ 1º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social constarão de :

- I - dotação da entidade estatal;
- II - doações, auxílios e contribuições advindas do particular;
- III - campanhas promovidas por qualquer entidade do segmento social;
- IV - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 2º - Os recursos destinados à área de atuação de determinada comissão, à ela serão imediatamente repassados.

§ 3º - Os recursos que não especificarem a área de atuação da comissão, terão o destino que o Conselho deliberar.

Artigo 6º - A duração do mandato do membro do Conselho será de 2 anos, permitida sua renovação por igual período, exceção feita ao Secretário Municipal de Projetos Comunitários.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BAURU

SECRETARIA DE PROJETOS COMUNITÁRIOS

Of. N.º

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social será regulamento por ato interno a ser elaborado e aprovado pela maioria de seus membros.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social se reunirá com 1/4 de seus membros e a deliberação se dará pela maioria dos votos dos membros presentes a reunião.

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

1 - COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA À PESSOA DEFICIENTE.

- 1 Representante de entidade de assistência à pessoa portadora de deficiência mental.
- 1 Representante de entidade de assistência à pessoa portadora de deficiência física.
- 1 Representante de entidade de assistência à pessoa portadora de deficiência orgânica.
- 1 Representante de entidade de assistência à pessoa portadora de deficiência visual.
- 1 Representante de entidade de assistência à pessoa portadora de distúrbios da linguagem.
- 1 Profissional de cada área acima qualificadas.
- 1 Representante da Secretaria de Projetos Comunitários (Seprocom).
- 1 Representante da Secretaria de Higiene e Saúde.
- 1 Representante do Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Labio Palatais.
- 1 Representante do Instituto de Dermatologia Lauro de Souza Lima.

2 - COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BAURU

SECRETARIA DE PROJETOS COMUNITÁRIOS

Of. N.º

A Comissão de Assistência à Criança e ao Adolescente é representada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3. - COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À FAMÍLIA

- 1 Representante de entidade de assistência social em gêneros alimentícios.
- 1 Representante de entidade de assistência social em remédios.
- 1 Representante de entidade de assistência social em documentos.
- 1 Representante de entidade de assistência social à itinerantes e mendicância.
- 1 Representante da Secretaria de Projetos Comunitários (Seprocom).
- 1 Representante da Secretaria de Higiene e Saúde.
- 1 Representante da Associação Hospitalar de Bauru.
- 1 Profissional representante de cada área de assistência social

4 - COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO

- 1 Representante de cada uma das entidades sociais de assistência ao idoso.
- 1 Representante da Secretaria de Projetos Comunitários (Seprocom).
- 1 Representante da Secretaria de Higiene e Saúde.
- 1 Representante do SESC-Bauru.
- 1 Representante da Associação dos Aposentados.
- 1 Representante do Centro Social Urbano.
- 1 Representante do SESI.
- 1 Representante da Delegacia Regional de Cultura do Estado.
- 1 Representante especialista em gerontologia.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BAURU

SECRETARIA DE PROJETOS COMUNITÁRIOS

Of. N.º

5 - COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA AO TOXICÔMANO

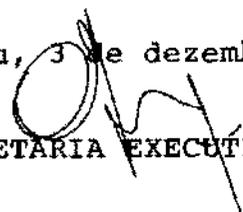
- 1 Representante da Sociedade Equipe Cristo Verdade que Liberta-Esquadrão da Vida.
- 1 Representante do Nata.
- 1 Representante da Gilgal.
- 1 Representante da Associação dos Alcoólatras Anônimos.
- 1 Representante do Morec.
- 1 Representante da Secretaria de Projetos Comunitários (Seprocom)
- 1 Representante do Comem.
- 1 Representante da Secretaria de Higiêne e Saúde.
- 1 Representante do SUS-Ambulatório de Saúde Mental.
- 1 Representante dos profissionais de cada área.



Senhor Presidente,

Tendo em vista o recebimento das informações solicitadas através do Ofício PD 502/2/90, de 12 de setembro de 1990, e reiteradas pelo 599/2/90, de 29 de outubro de 1990, devolve mos o presente processo ao Sr. Relator, Car los Roberto Ladeira, para o competente pare cer.

Bauru, 3 de dezembro de 1990


SECRETARIA EXECUTIVA



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

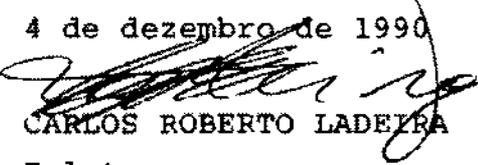
PARECER DO RELATOR

Tendo em vista as informações recebidas, como se constata às folhas 14 a 20, entendemos nada obstar a normal tramitação do presente processo por esta Casa, através do qual busca o autor, Vereador Cláudio Petroni, criar, junto à Secretaria dos Projetos Comunitários, o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD.

Deixamos, assim, ao Doufo Plenário, a sábia decisão final, já que a matéria é legal e constitucional.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
4 de dezembro de 1990


CARLOS ROBERTO LADEIRA

Relator



Opky

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer do nobre relator da matéria, que manifestou-se pela normal tramitação da proposta em pauta, tendo em vista a sua legalidade e constitucionalidade, considerando, ainda, as informações obtidas junto à SEPROCOM.

Cabe portanto, ao Plenário da Casa, a soberana decisão final quanto ao seu mérito e oportunidade.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
4 de dezembro de 1990

[Handwritten Signature]
JOÃO PABREIRA DE MIRANDA
Presidente

[Handwritten Signature]
CARLOS ROBERTO LADEIRA
Relator

[Handwritten Signature]
RODOLPHO PEREIRA LIMA
Membro



SENHOR PRESIDENTE

ESTE PROCESSO FOI APROVADO EM PRIMEIRA
E SEGUNDA DISCUSSOES EM SESSÕES EXTRA-
ORDINÁRIAS REALIZADAS DIA 11 de
dezembro de 1990.

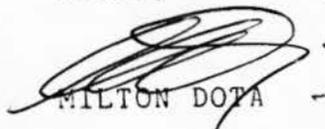
BAURU, 12 DE dezembro DE 1990


HAYDEE APARECIDA DE CARVALHO
Secretária Executiva

A

SECRETARIA EXECUTIVA

ENCAMINHE-SE AO SENHOR CHEFE DO
EXECUTIVO O RESPECTIVO AUTÓGRAFO.
BAURU, 12 DE dezembro de 1990.


MILTON DORA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo

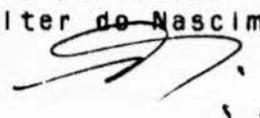
Ofício PM 332/2/90.

Bauru, 14 de dezembro de 1990

Senhor Prefeito,

A finalidade do presente é encaminhar a esse Executivo os autógrafos e decretos-legislativos abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em primeira e segunda discussões, e discussão única, respectivamente, em sessões extraordinárias levadas a efeito por esta Casa no último dia 11, como segue:

Autógrafo nº	Referente ao projeto que:
3291	Declara como de utilidade pública o Clube Social dos Surdos de Bauru Autor: Cláudio Petroni
3293	Dispõe sobre a execução de música em estabelecimentos comerciais e outros diversos. Autor: Prefeito Municipal
3294	Dá nova redação aos artigos 2º, 7º e 8º da Lei nº 3121, de 22/12/89 (dispõe sobre a doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano). Autor: Edson Santos
3295	Autoriza ao Executivo firmar contrato de concessão de uso de imóvel para o Clube Recreativo Ordem e Progresso. Autor: Prefeito Municipal
3296	Revoga a os decretos-legislativos nºs. 055 e 056/90, promulgados no dia 8 de novembro de 1990, que dispõem sobre denominação de logradouros públicos. Autor: Walter de Nascimento Costa



Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO IZZO FILHO
M.D. Prefeito Municipal
Palácio das Cerejeiras
N E S T A

Autógrafo nº

3297

Referente ao projeto que:

Autoriza ao Executivo a alienar uma área de terreno no Distrito Industrial à I.Q.I. - Indústria Química Iguatemi Ltda.
Autor: **Prefeito Municipal**

3298

Cria, junto à Secretaria dos Projetos Comunitários - SEPROCOM - o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.
Autor: **Gláudio Petroni**

Dec.-Legislativo

Referente ao projeto que dá denominação de:

063/90

Rua Zoraida Ribeiro Buso.
Autor: **Luiz Carlos da Costa Valle**

064/90

Rua Otacílio Garms.
Autor: **José Walter Lelo Rodrigues**

065/90

Rua Izzat Muhammad Saadeh.
Autor: **Carlos Roberto Ladeira**

066/90

Rua Shichiro Otake.
Autor: **Futaro Sato**

067/90

Rua José Ferreira Leite.
Autor: **Milton DOTA**

068/90

Rua Josué das Neves.
Autor: **Walter do Nascimento Costa**

069/90

Praça José Martinez Peres.
Autor: **Roberto Bueno Martins**

070/90

Rua Roberto Deladonio.
Autor: **José Walter Lelo Rodrigues**

071/90

Rua José Ângelo Toniato.
Autor: **Lucrecio Jacques**

072/90

Avenida Orlando Braz Loureiro.
Autor: **Walter do Nascimento Costa**

Sem outro especial motivo para o momento, valemo-nos do ensejo para renovar os protestos de apreço e consideração.


MILTON DOTA
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praca D. Pedróff, S/Nº - Cep. 17 015 - Fones (0142) 24 2399 - 24 2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. N.º 149/90
FOLHAS 28 folhas

1

A U T Ó G R A F O N º 3 2 9 8

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **D E C R E T A**:

Artigo 1º - Fica criado, junto à Secretaria dos Projetos Comunitários, o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD - que terá como finalidade:

- I - Formular e encaminhar propostas ligadas à respectiva área junto à Prefeitura do Município de Bauru, bem como prestar assessoramento e acompanhar a implementação de política de interesse da pessoa deficiente;
- II - Promover atividades que contribuam para a efetiva participação de pessoas deficientes na vida comunitária;
- III - Colaborar na defesa dos direitos das pessoas deficientes, por todos os meios legais que se fizerem necessários.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD - terá seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno a ser aprovado por seus membros.

Artigo 2º - O Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD - será composto por 7 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito e indicados pelo Secretário dos Projetos Comunitários, garantida, nessa composição, a participação de pelo menos um deficiente físico, um deficiente visual, um deficiente auditivo, um deficiente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17 015 - Fones (0142) 24 2299 / 24 2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. N.º 149/90
FOLHAS 28 Anexo

2

orgânico e um representante de deficiente mental.

- Parágrafo 1º - O Conselho elegerá um de seus membros para exercer sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.
- Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 1 (um) ano.
- Parágrafo 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.
- Parágrafo 4º - Os casos de impedimentos e substituições dos conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, a serem apreciados em reunião ampla, serão disciplinados no Regimento Interno do Conselho.
- Artigo 3º - A atuação do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD - terá como base as decisões dos Encontros Municipais da Pessoa Deficiente, não podendo a elas se sobrepor.
- Parágrafo 1º - As questões supervenientes deverão ser decididas em reunião ampla, convocada pelo Conselho.
- Parágrafo 2º - Não havendo tempo hábil para convocação de reunião nos termos do parágrafo primeiro, o Conselho poderá tomar decisões, submetendo-as à deliberação de uma reunião ampla, que deverá ser convocada no prazo de 7 (sete) dias.
- Parágrafo 3º - Se o Conselho não convocar a reunião no prazo previsto no parágrafo anterior, as entidades de deficientes poderão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, decorridos os quais a convocação



Câmara Municipal de Bauru

Prça D. Pedroll, S/Nº - Cep. 17 015 - Fones (0142) 24-2299 - 24 2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. N.º 149/90
FOLHAS 28 *Ameli*

3

poderá ser promovida por qualquer pessoa deficiente.

- Artigo 4º - Anualmente será realizado o Encontro Municipal da Pessoa Deficiente, para eleição dos membros do Conselho e definição ou reavaliação de propostas e, a cada 3 (três) meses, uma reunião ampla, com caráter de encontro.
- Parágrafo 1º - A convocação dos encontros e reuniões amplas será feita por carta, divulgada em jornais, emissoras de rádio e televisão, e publicada no Diário Oficial do Município.
- Parágrafo 2º - Os encontros municipais e reuniões amplas são abertos à participação de todas as pessoas portadoras de deficiência, com direito a voz e a voto, e a todos os demais interessados com direito a voz.
- Artigo 5º - A Secretaria dos Projetos Comunitários propiciará ao Conselho todas as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, considerada a previsão orçamentária.
- Artigo 6º - O Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD - poderá manter contato direto com as diversas Secretarias e órgãos municipais, objetivando o encaminhamento de suas propostas.
- Artigo 7º - Das deliberações do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD - em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio na Secretaria dos Projetos Comunitários.
- Artigo 8º - Ao Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD - é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de quaisquer

M. A.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedrolli, S/Nº - Cep. 17 015 - Fones (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. N.º 149/90
FOLHAS 30 Finais

4

procedências.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
11 de dezembro de 1990


MILTON DOTA
Presidente


LUIZ CARLOS LABORDA RODRIGUES
1º Secretário

Destinatário Prefeito Municipal
 Rua N.º

RECEBIDO em 17/12/1990 **DISCRIMINAÇÃO**
of. P.M. n.º 331/02/90

[Signature]
 Assinatura ou Carimbo

Destinatário Prefeito Municipal
 Rua N.º

RECEBIDO em 19/12/1990 **DISCRIMINAÇÃO**
of. P.M. n.º 332/02/90

[Signature]
 Assinatura ou Carimbo

Destinatário Prefeito Municipal
 Rua N.º

RECEBIDO em 21/12/1990 **DISCRIMINAÇÃO**
of. P.M. n.º 334/2/90

[Signature]
 Assinatura ou Carimbo

Destinatário Prefeito Municipal
 Rua N.º

RECEBIDO em 26/12/1990 **DISCRIMINAÇÃO**
of. P.M. n.º 335/2/90

[Signature]
 Assinatura ou Carimbo

Destinatário Prefeito Municipal
 Rua N.º

RECEBIDO em 28/12/1990 **DISCRIMINAÇÃO**
of. P.M. n.º 336/2/90

[Signature]
 Assinatura ou Carimbo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17 015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. N.º 149.90
FOLHAS 32. *th*

LEI Nº 3 2 9 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991

Cria, junto à Secretaria dos Projetos Comunitários - SEPROCOP, o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD.

ROBERTO BUENO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe o § 6º do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, junto à Secretaria dos Projetos Comunitários, o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD - que terá como finalidade:

- I - Formular e encaminhar propostas ligadas à respectiva área junto à Prefeitura do Município de Bauru, bem como prestar assessoramento e acompanhar a implementação de política de interesse da pessoa deficiente;
- II - Promover atividades que contribuam para a efetiva participação de pessoas deficientes na vida comunitária;
- III - Colaborar na defesa dos direitos das pessoas deficientes, por todos os meios legais que se fizerem necessários.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD - terá seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno a ser aprovado por seus membros.

Artigo 2º - O Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD - será composto por 7 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito e indicados pelo Secretário dos Projetos Comunitários, garantida, nessa composição, a participação de pelo menos um deficiente físico, um deficiente visual, um deficiente auditivo, um deficiente orgânico e um representante de deficiente mental.

Parágrafo 1º - O Conselho elegerá um de seus membros para exercer sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17 015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. N.º 149.90
FOLHAS 33. *th*

- Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 1 (um) ano.
- Parágrafo 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.
- Parágrafo 4º - Os casos de impedimentos e substituições dos conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, a serem apreciados em reunião ampla, serão disciplinados no Regimento Interno do Conselho.
- Artigo 3º - A atuação do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD - terá como base as decisões dos Encontros Municipais da Pessoa Deficiente, não podendo a elas se sobrepor.
- Parágrafo 1º - As questões supervenientes deverão ser decididas em reunião ampla, convocada pelo Conselho.
- Parágrafo 2º - Não havendo tempo hábil para convocação de reunião nos termos do parágrafo primeiro, o Conselho poderá tomar decisões, submetendo-as à deliberação de uma reunião ampla, que deverá ser convocada no prazo de 7 (sete) dias.
- Parágrafo 3º - Se o Conselho não convocar a reunião no prazo previsto no parágrafo anterior, as entidades de deficientes poderão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, decorridos os quais a convocação poderá ser promovida por qualquer pessoa deficiente.
- Artigo 4º - Anualmente será realizado o Encontro Municipal da Pessoa Deficiente, para eleição dos membros do Conselho e definição ou reavaliação de propostas e, a cada 3 (três) meses, uma reunião ampla, com caráter de encontro.
- Parágrafo 1º - A convocação dos encontros e reuniões amplas será feita por carta, divulgada em jornais, emissoras de rádio e televisão, e publicada no Diário Oficial do Município.
- Parágrafo 2º - Os encontros municipais e reuniões amplas são abertos à participação de todas as pessoas portadoras de deficiência, com direito a voz e a voto, e a todos os demais interessados com direito a voz.



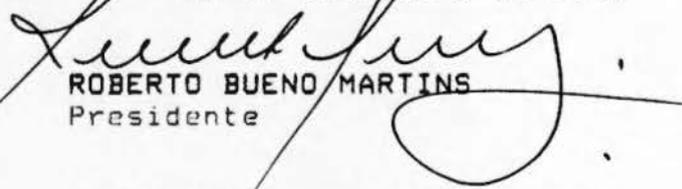
Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17 015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex: (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. N.º 149.90
FOLHAS 34. do

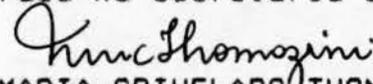
- Artigo 5º - A Secretaria dos Projetos Comunitários propiciará ao Conselho todas as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, considerada a previsão orçamentária.
- Artigo 6º - O Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD - poderá manter contato direto com as diversas Secretarias e órgãos municipais, objetivando o encaminhamento de suas propostas.
- Artigo 7º - Das deliberações do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD - em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio na Secretaria dos Projetos Comunitários.
- Artigo 8º - Ao Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD - é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de quaisquer procedências.
- Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
28 de fevereiro de 1991


ROBERTO BUENO MARTINS
Presidente

JOSÉ RICARDO SCARELLI CARRIJO
1º Secretário

Registrada na Secretaria Executiva da Câmara, na mesma data


NEUZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI
Secretária Executiva



Câmara Municipal de Bauru

PRAÇA D. PEDRO II, S/N.º — CEP 17015 — FONES: (0142) 24-2299 - 24-2380
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N.º 149.90
FOLHAS 35. *cto*

DIÁRIO DE BAURU

DATA

PÁGINA

01-03-91

09

ACTOS OFICIAIS



Câmara Municipal de Bauru

LEI N.º 3298, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991

Cria, junto à Secretaria dos Projetos Comunitários - SEPROCOM, o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD.

ROBERTO BUENO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe o parágrafo 6º do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, junto à Secretaria dos Projetos Comunitários, o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD - que terá como finalidade:

I - Formular e encaminhar propostas ligadas à respectiva área junto à Prefeitura do Município de Bauru, bem como prestar assessoramento e acompanhar a implementação de política de interesse da pessoa deficiente;

II - Promover atividades que contribuam para a efetiva participação de pessoas deficientes na vida comunitária;

III - Colaborar na defesa dos direitos das pessoas deficientes, por todos os meios legais que se fizerem necessários.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Pessoa Deficiente - CMPD - terá seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno a ser aprovado por seus membros.

Artigo 2º - O Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD - será composto por 7 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito e indicados pelo Secretário dos Projetos Comunitários, garantida, nessa composição, a participação de pelo menos um deficiente físico, um deficiente visual, um deficiente auditivo, um deficiente orgânico e um representante de deficiente mental.

Parágrafo 1º - O Conselho elegerá um de seus membros para exercer sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Parágrafo 4º - Os casos de impedimentos e substituições dos conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, a serem apreciados em reunião ampla, serão disciplinados no Regimento Interno do Conselho.

Artigo 3º - A atuação do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD - terá como base as decisões dos Encontros Municipais da Pessoa Deficiente, não podendo a elas se sobrepor.

Parágrafo 1º - As questões supervenientes deverão ser decididas em reunião ampla, convocada pelo Conselho.

Parágrafo 2º - Não havendo tempo hábil para convocação de reunião nos termos do parágrafo primeiro, o Conselho poderá tomar decisões, submetendo-as à deliberação de uma reunião ampla, que deverá ser convocada no prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo 3º - Se o Conselho não convocar a reunião no prazo previsto no parágrafo anterior, as entidades de deficientes poderão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, decorridos os quais a convocação poderá ser promovida por qualquer pessoa deficiente.

Artigo 4º - Anualmente será realizado o Encontro Municipal da Pessoa Deficiente, para eleição dos membros do conselho e definição ou reavaliação de propostas e, a cada 3 (três) meses, uma reunião ampla, com caráter de encontro.

Parágrafo 1º - A convocação dos encontros e reuniões amplas será feita por carta, divulgada em jornais, emissoras de rádio e televisão, e publicada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo 2º - Os encontros municipais e reuniões amplas são abertos à participação de todas as pessoas portadoras de deficiência, com direito a voz e a voto, e a todos os demais interessados com direito a voz.

Artigo 5º - A Secretaria dos Projetos Comunitários propiciará ao Conselho todas as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, considerada a previsão orçamentária.

Artigo 6º - O Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD - poderá manter contato direto com as diversas Secretarias e órgãos municipais, objetivando o encaminhamento de suas propostas.

Artigo 7º - Das deliberações do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD - em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio na Secretaria dos Projetos Comunitários.

Artigo 8º - Ao Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD - é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de quaisquer procedências.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em 28 de fevereiro de 1991

ROBERTO BUENO MARTINS
Presidente

JOSÉ RICARDO SCARELLI CARRIJO
1º Secretário

Registrada na Secretaria Executiva da Câmara, na mesma data.

NEUZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI
Secretária Executiva



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17 015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2300 - Telex: (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. N.º 149.90
FOLHAS 36.00

Ofício SE 014/3/91.

Bauru, 4 de março de 1991

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, pelo presente, as Leis nºs 3294 e 3298, de 28 de fevereiro último, promulgadas por esta Presidência, em conformidade com o que preceitua o artigo 38, § 6º, da Lei Orgânica do Município, referente aos Autógrafos de mesmo número, cujas matérias não foram objeto de sanção desse Executivo

Encaminhamos, ainda, os Autógrafos abaixo descritos, referente aos projetos aprovados em primeira e segunda discussões, em sessões ordinária e extraordinária realizadas nos dias 25 e 26 de fevereiro último, como segue:

Autógrafo nº Referente ao projeto de lei:

3311 nº 64/90, de autoria desse Executivo, que autoriza alienação de área no Distrito Industrial à Silva & Souza Couto Ltda -ME.

Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTÔNIO IZZO FILHO
M.D. Prefeito Municipal
Palacio das Cerejeiras
N E S T A

pf



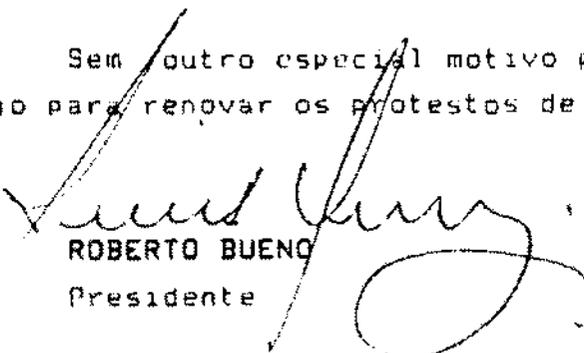
Câmara Municipal de Bauru

Prça. D. Pedro II, S/Nº - Cap. 17.015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. N.º 149.90
FOLHAS 34. 1/2

- 3312 nº 118/90, de autoria desse Executivo, que declara de utilidade pública a Fundação para Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio-Faciais - FUNCRAF.
- 3313 nº 01/91, de autoria desse Executivo, que revoga a Lei nº 2801, de 16 de março de 1988 (autoriza permuta de imóvel com a Companhia Antártica Paulista)
- 3314 de autoria do nobre Vereador Edson Santos, que declara de utilidade pública a Associação Ramo de Acácia.
- 3315 de autoria do nobre Vereador Luiz Carlos da Costa Valle, que declara de utilidade pública a Creche Quadrangular de Vila Industrial

Sem outro especial motivo para o momento, valemos nos do ensejo para renovar os protestos de apreço e distinção


ROBERTO BUENG
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

PRAÇA D. PEDRO II, S/N.º — CEP 17015 — FONES: (0142) 24-2299 - 24-2380
ESTADO DE SÃO PAULO

PROG. N.º 149/90
FOLHAS 38 *Wey.*

DIARIO DE BAURU	DATA	PÁGINA
	17.11.92	13
ACTOS OFICIAIS		

P.19150/90

DECRETO Nº 6443, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1992
Nomeia os integrantes do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.

Engenheiro ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 2º, da Lei Municipal nº 3298, de 28 de fevereiro de 1991,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam nomeados membros do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente, os abaixo indicados pela Secretaria de Projetos Comunitários, consoante dispõe o artigo 2º da Lei nº 3298, de 28 de fevereiro de 1991.

1. SILVIA HELENA DE BARROS AQUINO;
2. GERSON PEREIRA;
3. FRANKLIN EURÍPEDES DE MOURA;
4. RENATO QUAGLIATO;
5. MARIA DIRCE MARCÍLIO ROSA;
6. JORGE MUNHOZ;
7. ELIZABETE RODRIGUES PONTES.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 4 de novembro de 1992.

Antonio Izzo Filho
ENG.º ANTONIO IZZO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ALFREDO ENÉIAS GONÇALVES D'ABRIL
SECRETÁRIO-DE-NEGÓCIOS JURÍDICOS
Registrado na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

Mauro Afonso
MAURO AFONSO
DIRETOR DA DIVISÃO DO EXPEDIENTE